



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 76/2020

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 76/2020

Processo SEI nº 1370.01.0024462/2020-78

Processo SLA: 1718/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Guilherme M. da Fonseca Leal	CNPJ:	10.237.746/0001-77
EMPREENDIMENTO:	Guilherme M. da Fonseca Leal	CNPJ:	10.237.746/0001-77
MUNICÍPIO:	Curvelo	DNPM:	832594/2015 ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Rafael Reis Rosa - Engenheiro ambiental	14202000000006000587
Sula Janaína de Oliveira Fernandes - Engenheira Florestal	14202000000005976585
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16045127 e o código CRC 657C70A6.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Guilherme M. da Fonseca Leal, localizado no município de Curvelo-MG, formalizou em 12 de maio de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1718/2020, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-02-07-0). A produção bruta de 30.000 m³/ano, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento se encontra implantado no imóvel rural denominado fazenda Peçanha, no município de Curvelo, e opera atualmente amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) 4277/2016 (processo 33465/2015/001/2016), concedida em 11 de agosto de 2016 e válida até 11 de agosto de 2020.

Para a realização da atividade o empreendimento conta com 03 funcionários, sendo 02 no setor de produção e 01 no setor administrativo que trabalham em turno único, 05 dias por semana.

Conforme informado no RAS, a atividade desenvolvida pelo empreendimento se trata de dragagem em leito de rio. Foi apresentada a portaria de outorga 1409/2016, que certifica a operação de dragagem em curso de água entre os pontos de coordenadas geográficas de inicio Lat 19°06'32,79" e Long 44°42'28,62 e final Lat 19°05'33,92 e Long 44°41'56,49.

Esta portaria teve sua validade expirada em 23/06/2020, mas em 22 de abril de 2020 foi protocolado requerimento de renovação (conforme recibo de entrega de documentos nº 0165458/2020) desta portaria. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 1409/2016 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Também foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) nº 31428-D, concedida em 05/08/2016 e válida até 05/08/2020, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Foram apresentadas nos autos do processo, conforme imagem 01 (a seguir), três polígonos que o empreendedor denominou áreas das praças de areia e que neste parecer serão denominadas área 1, 2 e 3.



Imagen 01: Áreas informadas pelo empreendedor



Fonte: Google Earth (acesso em 25/06/2020) e dados do processo.

Por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth, foi constatado que houve supressão de 0,1 hectares de vegetação nativa, em área de cerrado, na área 3, conforme imagens 02 e 03 abaixo. Não foi apresentada autorização para esta supressão.



Imagem 02: Área 1 em 12/08/2018 antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 25/06/2020) e dados do processo.

Imagem 03: Área 1 em 13/04/2020, após a supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 25/06/2020) e dados do processo.

Diante da não apresentação de outorga específica para dragagem em leito de rio e de autorização para supressão de vegetação nativa, deve-se informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.



Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção **pelo empreendedor das autorizações para** intervenções ambientais ou **em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Em função da supressão realizada sem a devida autorização foi lavrado auto de infração de acordo com a legislação vigente.

Quanto à utilização de água no empreendimento, foi informado que são consumidos no máximo 0,1 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório), de água levada por caminhão para as caixas de água e no máximo 0,015 m³/dia na dessedentação, sendo a água levada diariamente em galões e garrafas térmicas.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a uma fossa séptica, com filtro anaeróbio e posteriormente a um sumidouro.

As emissões atmosféricas (gases veiculares) provenientes dos motores a combustão, são mitigadas por meio de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.

No tocante aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos de característica doméstica (escritório e refeitório) são destinados à coleta municipal.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para a realização da supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento e considerando ainda, o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Guilherme M. da Fonseca Leal”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Curvelo – MG.